



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ: 03 892 042/0001-72

Parecer n.º 032/2017/CFAEO/2017

OS MEMBROS DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA QUERÊNCIA ESTADO DE MATO GROSSO, REUNIRAM-SE NO DIA 01 DE SETEMBRO DE 2017, PARA ANALISAR E EMITIR PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 38 2017, A QUAL A COMISSÃO EMITIU O SEGUINTE PARECER:

SUMULA: Dispõe Sobre procedimentos de lançamento e cobrança das taxas decorrentes da prestação de serviço publico e ou exercícios regular do poder de policia em matéria ambiental; e dá outras providencias.

CONSIDERANDO que esta lei trata da licença ambiental para empreendimentos como outros de impacto ambiental o valor pecuniário ora agariado constituirá no fundo municipal do meio ao ambiente que será destinado á política do meio ambiente que terá como contribuinte a pessoa natural ou jurídica que exerça as atividades elencadas como sujeitas ao licenciamento e controle ambiental.

CONSIDERANDO que para o lançamento e cobrança das taxas serão utilizada as atividades previstas na resolução do consema que se refere a classificação genérica resultante da conjugação do porte do empreendimento e potencial de poluição ambiental.

As infração decorrentes da violação das regras inerentes a violação das normas implica na incidência de acréscimo e cominação e ao mesmo tempo fica o poder executivo autorizado a conceder descontos ao empreendedor que buscar a regularização ambiental do estabelecimento e ou atividade dentro do prazo de 90 dias a contar do efetivo vigor.

Torna se necessário a provação da referida lei pelo fato do município não ter leis ou tabelas que regulamente as taxas decorrentes de prestação de serviços ambientais o que muitas vezes causa confusão para o empreendedor e população em geral.

Ademais, a Comissão opinou por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 38/2017 de 16 de junho de 2017.

Este é o parecer.

Salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 01 de Setembro de 2017, Querência – MT.

Celso da Retífica
PRESIDENTE

Neiriberto M S Erthal
RELATOR

Virginia Guillarducci
MEMBRO